



Prefeitura Municipal de Riachinho

'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 799 DE 06 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a disponibilização do Código QR CODE em todas as placas de obras públicas no âmbito do Município de Riachinho (MG) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os órgãos públicos e entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta do Município de Riachinho (MG), devem disponibilizar eletronicamente, por intermédio do órgão responsável pela obra pública, o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - em cada placa de obra pública no âmbito do município, para leitura por meio de *smartphone* e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações completas e atualizadas sobre a sua execução.

Parágrafo único. O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR - QR CODE - não prejudicará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º No acesso à base de dados oficiais na WEB deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

I – objeto da obra;

II – justificativa;

III – população atendida;

IV – valor previsto e valor já gasto;

V – data da ordem de serviço;

VI – empresa (s) executante (s), com dados completos;

VII – eventuais aditivos contratuais, com detalhes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 06 / 11 / 2023

ASS. _____

Suely Aparecida Nunes
CPF: 076.336.786-90
Secretária M. de Administração



Prefeitura Municipal de Riachinho

'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

VIII – projeto arquitetônico e imagens que permitam a identificação da obra;

IX – cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;

X – nome dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da obra.

Art. 3º Ocorrendo a interrupção, paralisação ou embargo da obra por mais de trinta dias, os motivos técnicos ou legais que os fundamentaram também deverão ser disponibilizados.

Art. 4º Os órgãos descritos no *caput* do artigo 1º, responsáveis pelo acompanhamento da obra, devem disponibilizar todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, com interface simples para acesso de toda a população ao Portal da Transparência do órgão.

Parágrafo único. Os órgãos descritos no *caput* do artigo 1º devem atualizar, mensalmente, as informações e alimentar o banco de dados inseridos no Portal da Transparência.

Art. 5º Nas respectivas páginas da internet também devem ser disponibilizados meios para que o cidadão possa interagir com o setor público por meio de chat, email, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 6º As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo WEB.

Art. 7º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades devendo o Poder Executivo, em regulamento próprio, estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Riachinho, 06 de Novembro de 2023.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal